

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 2009 (PL nº 6133, de 2009, na origem), que *denomina Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o Rio Grande, que liga, na BR 146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, no Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise denomina Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o Rio Grande, que liga, na BR 146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, no Estado de Minas Gerais.

Seu autor, Deputado Rafael Guerra, justifica a iniciativa ressaltando que a ponte construída sobre o rio Grande, a fim de permitir a rápida travessia desse curso d’água no trecho entre as cidades mineiras de Passos e São João Batista do Glória, facilitará em muito o tráfego na BR-146, de que é parte.

Essa rodovia conecta importantes municípios da divisa de São Paulo com municípios das mesoregiões mineiras do Sudoeste, do Oeste de Minas, do Triângulo e do Alto Paranaíba. Desempenha, portanto, decisivo papel econômico na região, não só por facilitar grandemente o escoamento da

produção, como também por estimular o turismo, sobretudo o chamado ecoturismo. A nova obra-de-arte fortalece, dessa forma, de modo significativo, a integração entre duas dinâmicas porções dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e Constituição Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuído, com exclusividade, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

II – ANÁLISE

O projeto disciplina matéria relativa a transporte, sobre a qual a União é competente para legislar, nos termos do que dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

Como estabelece o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, trechos de via podem ter, supletivamente, a designação de “nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

Os dados biográficos trazidos pelo autor e aqui transcritos demonstram que a homenagem ora prestada atende à exigência legal.

“O homem público Tristão da Cunha foi um brasileiro de escol, plenamente merecedor da homenagem que ora lhe prestamos. Nascido em Teófilo Otoni, em 27 de julho de 1890, filho de Benjamim Ferreira da Cunha, antigo educador do município, e de Ana Esteves Lima, nosso homenageado formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de

Direito, no Rio de Janeiro, em 1916. Concluídos os estudos, voltou à cidade natal, onde atuou como professor, advogado e promotor público, antes de ingressar na carreira política.

Na vida pública, seu percurso foi ascendente, tendo sido vereador, deputado estadual constituinte, e federal. Nesse último cargo, pôde mostrar, no plano nacional, a combatividade na apresentação de suas idéias, o zelo pela coisa pública e o brilho intelectual, ao longo de quatro legislaturas.

Influente líder político, sustentou com vigor o ideário liberal, e foi incansável na defesa dos interesses da lavoura e da pequena indústria, tendo sido também sempre alerta defensor de sua região.

Tristão da Cunha foi um dos signatários do justamente famoso Manifesto dos Mineiros, de 1943, documento em que, com notáveis companheiros, exigiu a restauração da democracia e o fim do Estado Novo. Os poderosos daquele momento não toleraram a alta manifestação e puniram os seus autores. Tristão da Cunha foi, então, exonerado da cadeira de alemão no Colégio Pedro II, em que ingressara por concurso público, e sofreu prisão domiciliar.

Terminado o Estado Novo, ocupou Tristão da Cunha altos cargos no Poder Executivo, tendo sido Secretário de Estado de Educação e Saúde, no governo Júlio de Carvalho, Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho, no governo Juscelino Kubitscheck, e secretário das Finanças nos governos Clóvis Salgado e Bias Fortes. Também foi presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), entre 1964 e 1974.

Registremos, ademais, ter escrito valiosas obras acadêmicas, nos campos da política econômica e do pensamento social e político. Diante do extenso legado à política estadual e nacional de Tristão da Cunha, contamos com a aprovação de nossos pares ao presente projeto, que presta um merecido preito ao eminente homem público.

O transporte rodoviário de passageiros é o principal meio de locomoção interurbana em nosso País e as estradas e pontes por onde trafega são os equipamentos públicos fundamentais de integração destas pessoas, cidades, regiões e o País como um todo.

Tristão da Cunha foi um pioneiro dessa integração tendo como base a liberdade, numa época em que as restrições a ela eram fortíssimas. Como homem público, empenhou-se em seu aperfeiçoamento contínuo, tendo conseguido sempre com a conciliação, fundamental para a consecução dos objetivos libertários, qualidade transmitida a quem com ele conviveu ou dele obteve ensinamentos em suas publicações.”

Assim faço minhas as palavras do autor, ao finalizar sua justificação, de que “diante do extenso legado à política estadual e nacional de Tristão da Cunha, contamos com a aprovação de nossos pares ao presente projeto, que presta um merecido preito ao eminente homem público”.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 2009.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, o Senador Eduardo Azeredo.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2009.

Senadora Marisa Serrano, Vice-Presidenta
Senador Eduardo Azeredo, Relator